

Proj. 2
106/12

Pl 126/12



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
Suave

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 1595/2012

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Altera o anexo I da Lei municipal nº 1538/12 e das outras providências

DATA	HISTÓRICO
23-11-2012	fez parecer. g. suave

AUTUAÇÃO

Aos (12) doze dias do mês de Novembro de dois mil e doze, autua a Projeto de Lei nº 126/12 de fls. _____ e demais documentos

biacelha
SECRETÁRIO

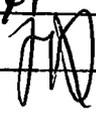


Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 7595

Data: 13 / 01 / 2012

Protocolista: 

MENSAGEM Nº 086/2012

Senhor Presidente,
Nobres Edis,



Estamos encaminhando o anexo projeto de lei que trata da alteração do anexo I da Lei nº 1538 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 06 (seis) servidores, para atendimento ao Programa Capixaba de Redução da Pobreza - Programa Incluir.

A devida alteração se faz necessário por ter havido um erro material, pois quando se foi estimar o valor para o impacto, a média de soma utilizada foi referente a dois cargos e assim o referido projeto seguiu sem que fossem feitas as mudanças, que por lei seguindo o repasse do Governo Estadual tem valor para menor.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e desde já solicitamos que a referida matéria seja analisada em caráter de **urgência especial**.

Atenciosamente,

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal de Marataízes

Ao
Exmo. Sr.
WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 106/2012.

“Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1538/2012 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 1538/2012 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar 06 (seis) servidores, para atendimento ao Programa Capixaba de Redução da Pobreza – Programa INLUIR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

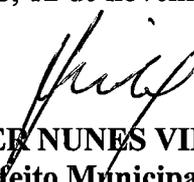
CATEGORIA/SERVIDOR	QTDE	CARGA HORÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	SALÁRIO
Assistente Social	02	40h	CRAS	R\$ 1.607,13
Psicólogo	02	40h	CRAS	R\$ 1.607,13
Pedagogo	02	40h	CRAS	R\$ 1.393,26

Artigo 2º - Os demais artigos, parágrafos e/ou incisos permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29/10/2012.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 12 de novembro de 2012.


JANDEE NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

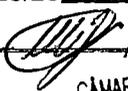
REMESSA

PROC. Nº 7595112

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

Procurador para análise e
parecer.

MARATAÍZES/ES 22 DE novembro DE 2012


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 7631

PARECER PROCURADOR Nº 0.98.../2012 Data: 23 de 11 de 2012

Protocolista: 

Protocolo 7595 - Mensagem 086/2012 - Projeto de Lei 106/2012
Autoria: Chefe do Executivo Municipal.
Ementa: Altera o anexo I da LM 1.538/2012.

RELATÓRIO - O projeto de lei em referência altera apenas o anexo I da Lei 1.5238/2012, que criou no Município o projeto INCLUIR - Programa Capixaba de Redução de Pobreza.

Esta alteração busca **incluir 02 cargos de Assistente social** no CRAS, que se somarão aos outros cargos de Psicólogo (02) e Pedagogo (02). Outra **alteração substancial** é que os cargos de **Psicólogo e Pedagogo, no projeto original, receberiam R\$ 3.000,00 cada, mensalmente. Com esta alteração reduz-se sensivelmente o valor da remuneração, como se vê do quadro constante do corpo do projeto.**

Isso importa, essencialmente, em aumentar o número de um servidor para o programa, neste caso o Assistente Social.

Eis, o relato, no necessário.

FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO - O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê como de competência exclusiva do Prefeito Municipal, " [...]**V dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**

A previsão legal deixa claro que o Prefeito Municipal tem legitimidade para iniciar o processo legislativo.

A contratação temporária para atender excepcional interesse público está prevista constitucionalmente no art. 37, IX, e no âmbito Municipal através da lei 1.296, de 16 de abril de 2010, que prevê, especificamente:

LEI Nº 1.296, DE 16 DE ABRIL DE 2010

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

[...]

III - atender **imperativo de convênios**, ou termos de ajuste e programas do Governo Federal, ou do Governo Estadual, de caráter temporário, especialmente os **programas CRAS; CREAS; Telecentro; Programa de Estratégia da Família; Programa de Combate a Epidemias;**

[...]

Nesse caminhar, tendo sido a lei primeva aprovada com normalidade, da mesma forma poderá ocorrer com o presente projeto de lei que é meramente complementar àquele quadro inicial.

Nesse contexto, reconhecido que o projeto versa sobre SAÚDE, direito de todos e dever do Estado como assegurado no art. 196 da Cf, e assim posto no LOM:

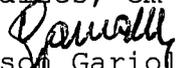
Art. 208. A saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação

CONCLUSÃO - Com estas considerações, que não esgotam o tema da viabilidade do projeto (que cuida de redução de valores, remuneratórios, aumento do número de servidores ...) sugiro SEJA ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES TEMÁTICAS, para apreciação, e decisão sobre o encaminhamento da matéria para discussão e votação plenárias.

Tratando como se trata de projeto de lei ordinária há de conseguir para sua aprovação, o voto da maioria simples, presente a maioria absoluta.

É o parecer.

Maratáizes, em 23 de agosto de 2012.


Edmilson Gariolli
Procurador

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

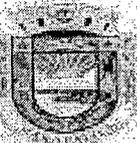
PROC. Nº 75.951/2

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS as

comissões competentes para
análise e parecer.

MARATAÍZES 27 DE novembro DE 2012.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: pmmadministracao@hotmail.com

ANO VII - Nº. 1143 Marataízes, segunda - feira 29 de Outubro de 2012.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES
CONVÊNIO Nº _____/2012

"Convênio que entre si celebram o município de Marataízes e a Associação Casa de Davi - ACD".
Os convenientes, MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço provisório na Av. Rubens Rangel, 1604, Cidade Nova, Marataízes - ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.609.408/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Jander Nunes Vidal, adiante denominado simplesmente Município, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI - ACD, situado na Rua dos Cancelas, nº 15, Bairro N. S. Aparecida, Marataízes - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.235.499/0001-90, neste ato devidamente representada pelo Presidente Eleazar Evangelista dos Santos, portador do CPF nº 011.220.437-67, resolvem, de acordo com a Lei Municipal nº _____/2012, firmar o presente Convênio para estabelecer condições para repasse de subvenção do Município a Associação Casa de Davi - ACD, conforme processo administrativo nº 6029/2012, que faz parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente convênio é o repasse de ajuda financeira à Associação Casa de Davi - ACD, com o objetivo de dar suporte financeiro para o custeio dos serviços de assistência e tratamento a indivíduos usuários de drogas ou com dependência química, nos termos permitido pela Lei _____/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO VALOR A SER REPASSADO

2.1 - O Município de Marataízes repassará à Associação Casa de Davi - ACD a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a título de subvenção social;

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO REPASSE E OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 - Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pelo Município de Marataízes, através da Secretaria Municipal de Saúde, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do Convênio no valor de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais) e a segunda no mês de Setembro/2012 no valor de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais), condicionado à existência de Recursos orçamentárias e à apresentação da prestação de contas do valor da 1ª (primeira) parcela.

3.2 - O repasse da subvenção do MUNICÍPIO DE MARATAÍZES à Associação Casa de Davi será exclusivamente para dar suporte financeiro para o custeio dos serviços de assistência e tratamento a indivíduos usuários de drogas ou com dependência química.

3.3 - A Associação Casa de Davi - ACD se obriga a:

I - Utilizar, exclusivamente, os recursos recebidos, de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos até 60 (sessenta) dias após a liberação da subvenção, atendendo as determinações legais da Secretaria Municipal de Finanças.

3.4 - No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações a cargo da Associação Casa de Davi - ACD, ou mesmo de não apresentação e aprovação de contas, o MUNICÍPIO DE MARATAÍZES se reserva o direito de paralisar o presente convênio, até que as obrigações sejam corretamente cumpridas ou, se já efetuado o repasse, nenhum outro poderá ser feito nos exercícios seguintes.

3.5 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria do Sistema de Controle Interno o acompanhamento do regular cumprimento do objeto do presente Convênio, bem como apreciação da prestação de contas encaminhada.

3.6 - O repasse, objeto deste convênio, se dará através de depósito em conta bancária indicada pela Associação Casa de Davi - ACD, nos valores e condições previstos neste instrumento.

3.7 - A ausência de prestação de contas ou irregularidades, o valor deverá ser restituído de imediato sob pena de responsabilização do Presidente da Instituição e será inscrito em Dívida Ativa.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O empenhamento da despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da dotação orçamentária:

120001.1030100212.197 - Tratamento a toxicômanos e a Pessoas com pessoas com necessidades especiais - 335043000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2012.

5.3 - O saldo não aplicado até 31/12/2012 será restituído aos cofres do Município.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO FORO

Fica eleito desde já, pelas partes, o foro da Comarca de Marataízes - ES, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento de Contrato, renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem assim justas e acordadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os devidos efeitos legais de Direito.

Marataízes, 29 de outubro de 2012.

DR. JANDER NUNES VIDAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ELEAZAR EVANGELISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
IVILISI SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 1538 de 29 de Outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 06 (seis) servidores, para atendimento ao Programa Capixaba de Redução da Pobreza - Programa Incluir, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 06(seis) servidores, para atender as necessidades imperiosas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com vistas para o funcionamento do Programa Capixaba de Redução da Pobreza - Programa Incluir.

§ 1º - Fica especificado a categoria, a quantidade, a carga horária, a área de trabalho e valor salarial dos servidores no Anexo I.

§ 2º - Os servidores deverão ter ensino superior compatível com a área de trabalho.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores mencionados no Anexo I terão como referência os recursos financeiros disponibilizados pelo Governo do Estado do Espírito Santo e o piso salarial do município para cada cargo.

Art. 3º - As contratações, objeto desta lei, ficam vinculadas ao Programa Capixaba de Redução da Pobreza - Programa Incluir instituído pelo Governo Estadual do Estado do Espírito Santo, cujo escopo é trabalhar intensamente com famílias a partir de um recorte de renda per capita de até R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa, com base nos Censos do IBGE, bem como nos dados do CadÚnico.

Art. 4º - Na Assistência Social, o programa comportará os trabalhos no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 5º - O contrato de cada servidor terá vigência anual, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A autorização para a contratação, objeto desta lei, perdurará enquanto existir o Programa.

Art. 6º - As despesas com a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo, autorizada a sua suplementação, caso necessário:

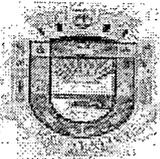
130001.0824400262.200 - Programa Incluir
331900400000 - Contratação por Tempo Determinado

331901300000 - Obrigações Patronais
Parágrafo Único - Os encargos sociais trabalhistas correrão por conta do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA/SERVIDOR	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	SALÁRIO
Assistente Social	02	40h	CRAS	R\$ 3.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: pmmadministracao@hotmail.com

ANO VII - Nº. 1143 Marataízes, segunda - feira 29 de Outubro de 2012.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

Psicólogo	02	40h	CRAS	R\$ 3.000,00
Pedagogo	02	40h	CRAS	R\$ 3.000,00

Marataízes - ES, 29 de outubro de 2012.

JANDER NUNES VIDAL

Prefeito Municipal de Marataízes

LEI Nº 1539 de 29 de Outubro de 2012.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES A LIBERAR RECURSOS ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS".

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar recursos financeiros, em caráter especial, a título de suprimento de fundos, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para custear despesas com aquisição de passagens rodoviárias estadual, interestadual, municipal e intermunicipal, para atender pessoas da municipalidade, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente.

§ 1º - Os recursos a que se refere o "CAPUT" deste artigo serão liberados para custear despesas com aquisição de passagens rodoviárias estadual, interestadual, municipal e intermunicipal, que por impossibilidade de competição e urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, pela unidade administrativa e orçamentária de que trata o "CAPUT" deste artigo.

§ 2º - Os recursos de que trata a presente lei serão liberados em cotas mensais, mediante a formalização de processo e depósito em conta aberta especificamente para esta finalidade, em agência bancária oficial, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º - As prestações de contas dos recursos de que trata esta lei deverão ser elaboradas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias a saber:

0001.0824400262.128 - Aquisição de passagens para carentes;

339033000 - Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte - 1101 - Recurso Próprio

Art. 3º - Esta lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JANDER NUNES VIDAL

Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR."

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para realização de projetos de programas de trabalho, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante dos anexos I desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art. 3º - O recurso a ser utilizado para suplementação da rubrica constante no anexo I será o proveniente de anulação de dotação constante nos anexos II, III e IV.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANDER NUNES VIDAL

Prefeito Municipal

LEI Nº 1540 de 29 de Outubro de 2012.

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORGÃO	140	Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico
FUNÇÃO	13	Cultura
SUBFUNÇÃO	392	Difusão Cultural
PROGRAMA	0032	Promoção da Cultura
PROJETO	3.152	Apoio Cultural e Incentivo a Artistas do Município
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.00		Despesa Corrente
3.3.00.00.00		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00		Aplicações Diretas
3.3.90.41.000		Contribuições
Valor		R\$ 45.000,00
Fonte de Recurso		Anulação de dotação

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORGÃO	140	Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico
FUNÇÃO	04	Administração



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
106/2012, QUE ALTERA O ANEXO I DA
LEI MUNICIPAL Nº 1538/2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que altera o anexo I da Lei Municipal nº 1538/2012 e dá outras providências.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

Referido PL trata de alteração de Lei Municipal. Tal ação se dá através da modificação do Anexo I da Lei nº 1538/2012, incluindo 02 Cargos de Assistente Social.

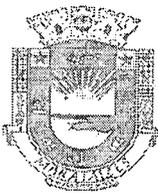
Sem maiores análises a serem feitas, esta Comissão não encontrou óbice ao seguimento da proposição.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 106/2012, quanto ao aspecto jurídico, constitucional e boa técnica de redação.

Marataízes, 27 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva



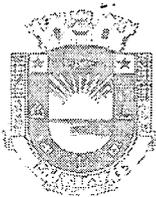
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente- Relator

LUÍZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vice-Presidente

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N°
106/2012, QUE ALTERA O ANEXO I DA
LEI MUNICIPAL N° 1538/2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que altera o anexo I da Lei Municipal n° 1538/2012 e dá outras providências.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, g, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento de despesa pública".

Referido PL trata de alteração de Lei Municipal. Tal ação se dá através da modificação do Anexo I da Lei n° 1538/2012, incluindo 02 Cargos de Assistente Social.

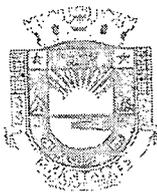
A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou impedimentos ao prosseguimento da proposta.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, julga oportuna e justa a iniciativa sob exame, entendendo que não há impedimento para o seguimento do processo.

Maratáizes, 27 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.



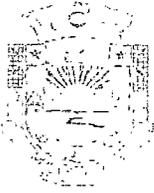
Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente- Relator

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Vice-Presidente


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

PROTOCOLO
P.M.M. Nº 27734

AUTÓGRAFO DE Lei nº 084/2012

“Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1538/2012 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 1538/2012 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar 06 (seis) servidores, para atendimento ao Programa Capixaba de Redução da Pobreza – Programa INLUIR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CATEGORIA/SERVIDOR	QTDE	CARGA HORÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	SALÁRIO
Assistente Social	02	40h	CRAS	R\$ 1.607,13
Psicólogo	02	40h	CRAS	R\$ 1.607,13
Pedagogo	02	40h	CRAS	R\$ 1.393,26

Artigo 2º - Os demais artigos, parágrafos e/ou incisos permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29/10/2012.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 27 de novembro de 2012.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.
PRESIDENTE DA CMM.



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Presente Projeto de Lei nº 106/2012 foi lido e Aprovado por Unanimidade dos presentes em sessão ordinária realizada na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani.....ausente
Jesuel Fernandes Fabiano.....ausente
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....ausente
Roberttino Batista da Silva:.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim
Willian de Souza Duarte.....Presidente

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 27 Novembro de 2012, no Plenário “Elias Silva”.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE.
PRESIDENTE DA CMM.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1550 de 30 de Novembro de 2012.

“Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1538/2012 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 1538/2012 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar 06 (seis) servidores, para atendimento ao Programa Capixaba de Redução da Pobreza – Programa INLUIR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

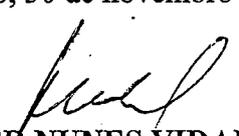
CATEGORIA/SERVIDOR	QTDE	CARGA HORÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	SALÁRIO
Assistente Social	02	40h	CRAS	R\$ 1.607,13
Psicólogo	02	40h	CRAS	R\$ 1.607,13
Pedagogo	02	40h	CRAS	R\$ 1.393,26

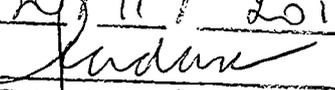
Artigo 2º - Os demais artigos, parágrafos e/ou incisos permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29/10/2012.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 30 de novembro de 2012.


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 1164
NO DIA: 30/11/2012

RESPONSÁVEL

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACÓCIMA - RIO SANTO
LUCASMASSA

PROC. Nº 759542

NESTA DATA FÓRMULA DE RESOLUÇÃO Nº 10
Técnico legislativo

DIA 18 DE Dezembro DE 2012
Secretaria: *Algel*